



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

CONTRATO Nº 010/2019

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
VEÍCULO E CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
PEDRO DA CIPA E MARCOS A.
ALVES TRANSPORTE
CONSTRUÇÃO - ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº.37.464.948/0001-08, situada Rua Rui Barbosa, nº 335 – Centro – Município de São Pedro da Cipa, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor ALEXANDRE RUSSI, brasileiro, portador da cédula de identidade com RG. nº 1147780-6e do CPF/MF nº.866.680.641-91, residente e domiciliado a Av. Presidente Dutra– Centro em SÃO PEDRO DA CIPA, no uso de sua competência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **MARCOS A. ALVES TRANSPORTE CONSTRUÇÃO - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **22.058.099/0001-15**, **Endereço: Rua Floriano Peixoto, Nº S/N–Centro – ,Cep: 78.835-000, Cidade/Estado: São Pedro da Cipa /MT**, neste ato representada pelo Senhor **Marcos Antônio Alves**, portador(a) da Carteira de Identidade nº2076863-0 (SSP/MT) inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 033.194.271-21, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo licitatório modalidade CONVITE nº 002/2019, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, têm, entre si, como certo e ajustado o presente contrato de locação, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes, e fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição a proposta de preços do CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto “**LOCAÇÃO DE VEÍCULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA PARA 43 (quarenta e três) PASSAGEIROS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**”, conforme adiante segue, obedecendo às condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos e na proposta de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTO APLICÁVEL

2.1. O presente **CONTRATO** está vinculado ao Processo Licitatório Convite nº002/2019 homologado em 03/04/2019 decorrente do Processo Administrativo nº 008/2019 e em conformidade com o Edital.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

2.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. São obrigações do CONTRATADO, além de outras estabelecidas no Edital e seus anexos ou decorrentes deste instrumento, as seguintes:

a) O vencedor ficará obrigado a efetuar a entrega do veículo no prazo de até 2 (dois) dias após a ordem de serviço emitida pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, devidamente licenciado e acompanhado de sua documentação original, com vistoria e IPVA em dia.

b) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

c) Assinar o presente contrato, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

d) Responsável pela manutenção do veículo entre elas elétrica, mecânica e borracharia.

e) Durante a vigência do contrato o veículo ficará exclusivamente à disposição da Secretaria de Saúde e Saneamento de São Pedro da Cipa/MT. Os horários de partida e chegada das viagens serão determinados pela Secretaria de Saúde e Saneamento do Município. A quilometragem será livre.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do contratante, além de outras estabelecidas no Edital e seus anexos ou decorrentes deste instrumento, as seguintes:

a) Emitir ordem de serviço para o início da locação.

b) Receber o veículo adjudicado, nos termos, prazos, quantidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

c) Rejeitar o veículo entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

d) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais),divididos em 12 (doze) parcelas.

6.2. A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer penalidades ou agravantes futuros decorrentes de interpretações errôneas na aplicação de impostos ou de suas isenções ou suspensões por parte do**CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, a contar da Dotação Orçamentária:

MANUTENÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

01.06.02.12.361.0007.2032.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

7.2. Para os exercícios subseqüentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1.O pagamento será efetuado através de transferência bancária ou cheque nominal ao contratado, no prazo de até 20 (vinte) dias após a emissão da nota fiscal e mediante documento devidamente atestado por servidor responsável.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do contrato a ser firmado entre as partes será de 12 (doze) meses, após assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

10.1. Ao contratado que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, prestar informações inverídicas, garantido o direito prévio da ampla defesa, será aplicada as penalidades a seguir relacionadas, sem prejuízo das demais previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. Em caso de inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o CONTRATADO está sujeito às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado ou justificado e não aceito, na prestação do fornecimento solicitado. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, o contrato poderá ser rescindido;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inadimplemento absoluto, e de 10 % (dez por cento), no caso de inexecução parcial das obrigações;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- e) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrável na reincidência.

10.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis após a convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

10.4. No caso do não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da datada intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

10.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição do Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

11.2. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

PARAGRAFO PRIMEIRO - Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

PARAGRAFO SEGUNDO - Cometimento reiterado de ocorrências, devidamente anotadas;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

11.3. Poder-se-á ainda ser aplicado aos casos previstos nos art.77 a 80 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, no presente Contrato para rescisão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

12.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, na imprensa oficial, ficará a cargo da **CONTRATANTE** no prazo e forma disposta pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTE

13.1. O valor adjudicado não será reajustado e não haverá correção monetária durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas as **PARTES** assinam juntamente com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

SÃO PEDRO DA CIPA, MT, 03 de Abril de 2019.

ALEXANDRE RUSSI
Prefeito Municipal

MARCOS A. A. TRANSP. CONSTRUÇÃO – ME
Contratado

Testemunhas:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020
